

PARECER N° 43/2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 11/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR CLEUBER MICHIRRA

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Netim Ornella e Jean do Crispim Santana, o projeto de lei em epígrafe, que “*autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxílio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social*”, foi aprovado com a incidência de uma emenda modificativa.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação da Emenda Modificativa n° 1, foi feita a alteração no art. 2º do projeto de lei em exame, no sentido de substituir o termo “renda per capita” por “renda familiar”.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2021.

Vereador CLEUBER MICHIRRA
Relator

PROJETO DE LEI Nº 11/2021 (REDAÇÃO FNAL)

Autoriza o Poder Executivo a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxilio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, em caráter de excepcionalidade, o auxilio - alimentação emergencial para as pessoas infectadas pelo coronavírus e que se encontrem em isolamento social.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será oferecido na forma de 01 (uma) cesta básica, contendo, no mínimo, os itens especificados na tabela do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fará jus ao auxilio - alimentação emergencial a pessoa residente e domiciliada no Município de Arinos que tenha sido infectada pelo coronavírus e que esteja em isolamento social, cuja renda familiar seja igual ou inferior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Art. 3º. O auxílio-alimentação emergencial será concedido uma única vez e a uma só pessoa da família, ainda que nesta tenham outras pessoas infectadas.

Art. 4º. A concessão do auxílio de que trata esta Lei será feita assim que forem comprovadas a infecção da pessoa pelo coronavírus e as demais exigências do art. 2º desta Lei, independentemente de requerimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 29 de junho de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS

Vereador JEAN DO CRSIPIM SANTANA

ANEXO ÚNICO

Cesta Básica
<ul style="list-style-type: none">- 10 kg de arroz tipo 1 (classe longo fino);- 02 kg de feijão tipo 1;- 02 frascos de óleo de soja refinado de 900ml;- 05 kg de açúcar cristal sacarose de cana- 01 kg de pó de café (2 pacotes de 500g);- 01 kg de macarrão tipo espaguete;- 01 kg de povidão doce;- 01 kg de farinha de mandioca tipo 1;- 01 kg de sal de refinado;- 01 pacote de frango resfriado ou congelado (2,5 kg);- 01 tempero sal e alho (pote de 300g);- 01 lata de massa de tomate de 370g;- 01 pacote pacote de sabão com 5 unidades;- 01 kg de sabão em pó;- 02 cremes dental de 90 g;- 03 sabonetes 90g (essência neutra);- 01 pacote de papel higiênico com 4 unidades;- 02 pacotes de leite em pó integral;- 01 pacote de bolacha cream craker (400g)

Verduras
<ul style="list-style-type: none">- 01 kg de cenoura;- 01 kg batata inglesa;- 01 kg de abóbora

- 01 kg de cenoura;
- 01 kg batata inglesa;
- 01 kg de abóbora